

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025

PROCESSO Nº 23106.042406/2025-43

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A SOCIEDADE DE ARQUEOLOGIA BRASILEIRA, VISANDO A REALIZAÇÃO DO XXIII CONGRESSO DA SAB.

A **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.038.174/0001-43, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte - Brasília - DF, CEP 70910-900, doravante denominada **UnB**, neste ato representada por sua Reitora, Prof.^a ROZANA REIGOTA NAVES, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1283281/SSPDF e do CPF nº 646.614.311-20, e a **SOCIEDADE DE ARQUEOLOGIA BRASILEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.290.546/0001-49, com sede na Rua Juan Ganzo Fernandes, 540 - Saco dos Limões - Florianópolis SC - CEP 88045-210, doravante denominada **SAB**, neste ato representada por sua Presidente, Senhora ADRIANA SCHMIDT DIAS, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1036550711/SSP-RS e do CPF nº 606.894.710-68, considerando o constante no processo nº 23106.042406/2025-43, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização do XXIII Congresso da SAB, entre os dias 24 e 28 de novembro de 2025, nas dependências da UnB.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021](#), na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), e legislação correlata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS

3.1. O Plano de Trabalho, anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica em sua versão inicial, relacionará os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, os quais poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

3.2. Os trabalhos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica poderão ter os seguintes escopos e características:

3.2.1 Realização do Congresso Bienal da Sociedade de Arqueologia Brasileira na Universidade de Brasília, fortalecendo o movimento de Institucionalização da Arqueologia na UnB e, assim, a criação do Curso de Graduação correlato (Processo UnB n. 23106.090924/2024-92) com apoio da SAB (SEI n. 11777474) e do IPHAN (SEI n. 11777452).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

4.1. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a:

4.1.1. Sociedade de Arqueologia Brasileira:

4.1.1.1. Realizar o Congresso da SAB seguindo estritamente as especificações aprovadas no Plano de Trabalho apensado ao presente processo;

4.1.1.2. Obter os recursos necessários para a execução das atividades propostas;

4.1.1.3. Apresentar o apoio e a marca da UnB em todo o material de divulgação do Congresso, seja ele prévio ou decorrente dos trabalhos apresentados (e.g. Anais, etc.).

4.1.2. Universidade de Brasília

4.1.2.1. Garantir a disponibilização dos espaços de oito salas de aula no ICC Norte no período de 24 a 28 de novembro de 2025;

4.1.1. 4.1.2.2. Oferecer aos estudantes participantes do Congresso refeições no Restaurante Universitário aos mesmos preços praticados junto à comunidade da UnB.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 7 (sete meses) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO**

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

7.2. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.

8.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

8.3. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

9. **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até 20 dias da sua assinatura, no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Fundação Universidade de Brasília (FUB), conforme disposto no art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, ficando as despesas da publicação a cargo da FUB.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

10.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Prof.^a Rozana Reigota Naves
Adriana Schmidt Dias
Reitora UnB
Presidente SAB

Sra.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SCHMIDT DIAS, Usuário Externo**, em 15/05/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Rozana Reigota Naves, Reitora da Universidade de Brasília**, em 28/07/2025, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12702628** e o código CRC **EC837A0E**.